



PROJETO DE LEI Nº 108 /2024

CRIA O PROGRAMA PARADAS DE ÔNIBUS SEGURAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das mulheres que utilizam o transporte público durante a noite.

Artigo 2º - As paradas de ônibus selecionadas para integrar o programa serão equipadas com totens interativos, denominados "Paradas de Ônibus Seguras", que oferecerão recursos tecnológicos para proporcionar maior segurança e companhia às mulheres desacompanhadas durante o período noturno.

Artigo 3º - As Paradas de Ônibus Seguras serão instaladas em locais estrategicamente mapeados, considerando as regiões da cidade onde as mulheres possam se sentir mais vulneráveis, levando em conta dados e estatísticas de segurança pública.

Artigo 4º - Os totens interativos serão adaptados com câmeras noturnas, conexão à internet e recursos de videochamada, permitindo que as mulheres em espera possam entrar em contato com uma atendente da empresa responsável pelas paradas de ônibus, visando proporcionar companhia e segurança durante o período de espera pelo transporte coletivo.

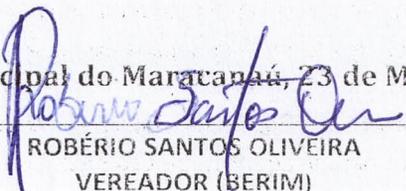
Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes ou do contrato de concessão, estabelecerá parcerias com empresas do ramo de publicidade e tecnologia para a implementação do Programa de Paradas de Ônibus Seguras, visando garantir o suporte necessário para a instalação e manutenção dos totens interativos.

Artigo 6º - Fica prevista a realização de campanhas de conscientização e divulgação do Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o intuito de informar a população sobre os recursos disponíveis nas paradas de ônibus e incentivar o uso consciente e responsável dessas ferramentas.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, estabelecendo as diretrizes e critérios para a implementação das Paradas de Ônibus Seguras, bem como a definição dos procedimentos e responsabilidades dos órgãos envolvidos. **Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de 180 dias a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Maio de 2024


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)

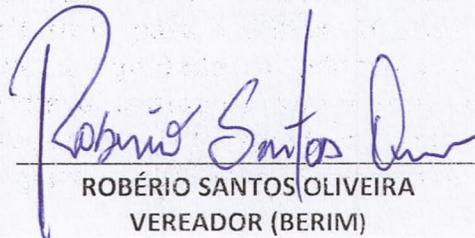


Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Paradas de Ônibus Seguras, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres que utilizam o transporte público durante a noite. Com essa proposta, busca-se promover uma experiência mais tranquila e segura nos deslocamentos noturnos, contribuindo para reduzir a sensação de vulnerabilidade e proporcionar um ambiente mais acolhedor. Além disso, as Paradas de Ônibus Seguras contribuirão para o enfrentamento da violência contra as mulheres, promovendo a equidade de gênero e o respeito aos direitos fundamentais. Diante disso, contamos com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a nosso Município e para todas as mulheres que utilizam o transporte público.

Câmara Municipal do Maracanaú, 23 de Maio de 2024.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



Progressistas

PESQUISA: Brenda Martins – Maria Eudilene – / Assessora Parlamentar